

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 192 1

Data 23 de Abril de 1921

28  
30

"ARARAQUARA"

Interessado João Marques Ferreira



Assumpo Pedindo restituição da importancia que despendeu com o seu transporte e o da sua familia do porto da Madeira ao de Santos.

Amaldeo Santos

30 de Maio

B. P. 13 n. 4-293

Fazenda Saltiinho, 23 de Abril de 1921  
Estação de Araraquara

Ex<sup>mo</sup> Sr<sup>o</sup> Dr. Secretário de Estado dos  
Negócios da Agricultura, Comércio e Obras  
Públicas do Estado de São Paulo.

João Marques Ferreira, imigrante  
chegado ao porto de Santos, no dia 9  
de Março p. p. do corrente ano, pelo  
vapor "Atlauza" procedente do porto  
da Ilha da Madeira, achando-se loca-  
lizados, com sua família composta de  
sua mulher, Carolina de 44 anos, seus  
filhos, Maria de 8 anos, Maria de 4, Maria  
de 18, Luiza de 15, Antonio de 12, Maria de  
17, e seus genros, Manoel de 25, Vergelino  
de 27, Aulo de 30, Maria, viúva de 3, Aua  
de 2 anos, na Fazenda Saltiinho do Sr.  
Antonio de Freitas Bastano, Estação  
de Araraquara, com prova com  
documentos juntos, tendo pago suas  
passagens daquelle porto ao de Santos,  
na e, respectivamente, pelo presente,  
requerir digno-se V. Excia; de acordo  
com a lei, autorizar a restituição, ao sup-  
plicante, da importância de Libras  
143, escudos 41, o 8, despendido com o  
seu transporte, com o recibo junto ao presente



Araraquara, 23 de Abril de 1921  
Arrogo de João Marques Ferreira  
Antonio de Freitas Bastano  
Testemunha, Manoel Joaquim Pacheco  
Dieta João Sobrinho Silva



632) 11-007-41.211

Reconheço a seguinte assinatura

Araraquara, 23 de Abril de 1921

Em test.º *SGS* de uerd"

O. 2.º tabellião int.

*Diploterea Pinkin*

FIRMA do TAB. Dr. GABRIEL da VEIGA  
S. PAULO - RUA S. BENTO, 42-A

REPÚBLICA

PORTUGUESA



Govêrno Civil

do

distrito de

*Terreiros*

INSPECTORIA DE IMMIGRANTES  
SÃO PAULO  
MARIO 1921  
FIS.  
ESPONTANEOS

Passaporte n.º 138

Pertencente a Vergelino de Souza

Inspectoria de Immigração  
9 - MAR 1921  
SANTOS

(Contêm 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 138 registado no liv. n.º 10 a fl. 2

Concede passaporte a Vergilino de Louveira,

Estado casado

Profissão habituado

Natural de Santa Ana

Residente em Rua de António Fernandes

Filho de João de Louveira

e de Elizabete de Jesus

-3-

Que se destina a Santos - Brasil

por via marítima

Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sina.



Idade 24 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,62

Cabelos pretos

Sobrolhos -

Olhos cast

Nariz reg

Bôca f.

Côr nat.

Aut. 20 Dec. 6433  
4-3-20

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Deve sair do país no prazo de vinte e sete dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte \_\_\_\_\_

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador,

Dado em ounchal,  
aos 25 de janreis de 1921

Estampilhas ... 7\$55

Emolumentos... 1\$00

8\$55

O Chefe da Repartição,

Jaime Sup. Reis Braga

O Governador Civil,

António Augusto de Oliveira

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

12o Visto.

Consulado dos E. L. de ~~Brasil~~  
na Ilha da Madeira. Para Funchal

Funchal de Fevereiro de 1921

Respeitável Sr. ~~Carvalho e Silva~~

Comme



Recebi 2800 reais como pagamento

Carvalho e Silva.

Vistos

Visto

Arleusa - Brasil

Arleusa, 24/2/921

Pelo Comissario de Policia de  
Arleusa e Funchal  
expedito de ordem a bordo

*[Handwritten signature]*

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida deppis de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

*Funchal*



Passaporte n.º 125

Pertencente a Maria Benta Fer-

reira (meun)



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 125 registado no liv. n.º 15 a fl. 2

Concede passaporte a Maria Benta Ferreira

Estado solturo

Profissão doméstica

Natural de Sant'Am

Residente em Caminho Largo

Filho de Joaquim Marques Ferreira

e de Carolina Augusta Ferreira

-3-

Que se destina a São Paulo - Brazil

por via marítima

Embarca no pórtio de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 18 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, —

Cabelos pretos

Sobrolhos —

Olhos castanhos

Nariz —

Bóca —

Cór nat.

Sinais particulares



art. 2.º Dec. 6453

7-3-20



Maria Benta Ferreira

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte \_\_\_\_\_

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em o Funchal aos 22 de Janeiro de 1921

Estampilhas ... 1\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

Jaime Aug. Pereira Braga

O Governador Civil,

Acet. Freyre

Assinatura do portador,

Maria Benta Ferreira

Vistos

N. 133 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil,  
na Ilha da Madeira, para Santos

Funchal, 5 de Fevereiro de 1921

Benjamin de Carvalho e Souza



Benjamin de Souza  
Carvalho e Souza

Vistos

Visto

segue viagem no vapor  
'Alouca' para o Brazil.  
Santo, 24/2/1921

Pelo Comissario de Policia de S. Miguel  
Francisco no Funchal.  
o agente de Servico  
J. B. Pereira



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, que-  
rendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil

do

Distrito de *S. Paulo*

Passaporte n.º 140

Pertencente a Maria Rita da  
Silva, casada com J. M. Mar-  
ques Ferrinho.



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 140 registado no liv. n.º 18 a fl. 2

Concede passaporte a Alpina Rita da Silva

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Sant'Ana

Residente em Carnide

Filho de Alfonso Marques da Silva

e de Andorina Joazeira de Jesus

da

- 3 -

Que se destina a Santos - Brazil

por via marítima

Embarca no pórtio de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_  
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 14 anos.

Altura 1<sup>m</sup>

Cabelos cast.

Sobrolhos cast. et.

Olhos cast. et.

Nariz ref.

Bóca f.

Côr nat.

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



atc 2º Dec. 6433

4-3-20

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
passaporte \_\_\_\_\_

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
raço algum ao portador.

Dado em o fim chap,  
aos 25 de Janeiro de 1921

Estampilhas ... 1833

Emolumentos... 100

12833

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pereira Rego  
Pelo <sup>seu</sup> Gov. Governador Civil, Adm. Emp.

Antônio Luis de Costa Araújo

Assinatura do portador,

Antônio

Vistos

13/1 Visto.

Consulado dos E. U. do Brasil,  
na Ilha da Madeira, São Paulo.  
Funchal de Fevereiro de 1921



Benjamin de Carvalho Silva  
Brasil.

2000 R\$ - 2000 R\$  
Carvalho Silva.

Vistos

Visto

Aracua - Brasil  
Abril, 24/2/921

Pelo Americano Esclava de Esci-  
vado no Funchal  
Agente de Serviço  
J. P. P. Silva

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . 530
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA  
SÃO PAULO  
LIVRO MARIO  
ESPONTANEO



REPÚBLICA

PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito de *Funchal*

Passaporte n.º *124*

Pertencente a *Antonio Marques  
Ferreira (meu)*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 124 registado no liv. n.º 105 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Antonio Alca-  
ques Ferreira

Estado solteiro

Profissão trabalhador

Natural de Santa Cruz

Residente em Caminho Leão

Filho de Joaõ Alcaques Ferreira

e de Carolina Augusta Ferreira

Que se destina a São Paulo - Brasil  
por via marítima

Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente



Sinais

Idade 12 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 48

Cabelos cast

Sobrolhos pretos

Olhos cast

Nariz rp

Bôca l.

Côr natl

art. 2.º Dec. 6453

4-3-20

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e finanças

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte \_\_\_\_\_

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Funchal,  
aos 22 de januário de 1921

Estampilhas ... 855

Emolumentos... 1300

855

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pires Braga

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Assinatura do portador,

Estas escreve

Vistos

N. 162 Visto.

Consulato dos E. U. do Brasil,  
na Ilha da Madeira, Para Funchal.

Funchal, 17 de Fevereiro de 1921

Benjamin da Carvalho e Silva  
Coronel



Brasil

Ex. do moeda portuguesa

Carvalho e Silva.

Vistos

Visto

Exame referente ao vistor  
Arduosa para o Brasil  
Abril, 24/2/92

Re: Certificado de Residência de  
Empregado no fisco  
à frente de  
J. R. Silva



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPUBLICA

PORTUGUESA



Governo Civil

do

REPÚBLICA DE SÃO PAULO  
MARIO 1921  
LIMPO  
ESP. NEOS  
Distrito de Luiz de

Passaporte n.º 201

Pertencente a Mariano Fernandes  
Badina



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 201 registado no liv. n.º 10.º a fl. 2

Concede passaporte a Manuel Fer-  
nanDES Cabina

Estado Solteiro

Profissão Trabalhador

Natural de São Jorge

Residente em Covas

Filho de pai incógnito

e de Jesuína Fernandes Cabina

Que se destina a Santos - Brasil  
por via marítima

Embarca no pórtio de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 25 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 63

Cabelos cast.

Sobrolhos - -

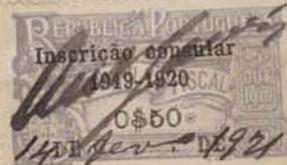
Olhos cast. cl

Nariz reg. ar

Bôca S.

Côr nat.

Sinais particulares



art. 2.º Dec. 6453

7-3-20



Manuel Fernandes Ladina.

Deve sair do país no prazo de vinte e oito dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte \_\_\_\_\_

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Trancosuf,  
aos 14 de fevereiro de 1921

Estampilhas . . . 4\$55

Emolumentos . . . 1\$00

8\$55

O Chefe da Repartição,

Francisco Aug. Pires Braga

O Governador Civil,

Manuel Fernandes Ladina

Assinatura do portador,

Manuel Fernandes Ladina.

Vistos

M. 185 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil  
na Ilha da Madeira. Para  
Funchal. No Serviço de 18 de



Benjamin de Carvalho Silva  
Brazul

Brasil - sigla - moeda portuguesa

Carvalho Silva

Vistos

Visto  
preuss - Brazil  
Londr, 24/2/92/  
Als Amisarios Republik Unu-  
franz no Funchal  
1900  
J. B. Silva



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

7

REPÚBLICA



PORTUGUESA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SÃO PAULO  
LEOPOLDO MARIO DE  
ESPONTANEOS

Governo Civil

do

distrito de *Pinheiral*

Passaporte n.º 123

Pertencente a *João Marques Ferreira*

Inspeção de Imigração  
8 - MAR 1921  
SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 123 registado no liv. n.º 10. a fl. 2

Concede passaporte a Joad Marques  
Ferreira

Estado Casado

Profissão trabalhador

Natural de Sant'ua

Residente em Caminho Chas

Filho de Manuel Marques Ferreira

e de Sofia Amélia de Ornelas

-3-

Que se destina a São Paulo - Brasil  
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 44 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,66

Cabelos pretos

Sobrolhos -

Olhos cast

Nariz reg

Bóca d.

Cór cast

Sinais particulares



art. 2.º Dec. 6453

4-13-20



João Marques Pereira

Deve sair do país no prazo de três dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte -

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal aos 22 de Janeiro de 1921

Estampilhas ...	<u>4\$55</u>
Emolumentos...	<u>1\$00</u>
	<u>8\$55</u>

O Chefe da Repartição,

Jaime Ruf. Pereira

O Governador Civil,

João Marques Pereira

Assinatura do portador

João Marques Pereira

Vistos

N 129 Visto.

Consulado dos E. U. de Brazil,

na Ilha de Itadeira, São Paulo.

Funchal de Funchal de 1921

Benjamin de Carvalho Silva

Coronel



Monte - 20,00 - *moeda portuguesa*  
Carvalho Silva.

Vistos

Visto

Seu viagem no vapor  
Atlantico para o Brasil.

Aprto, 24/2/92/

Pelo Conselho de Higiene de Luis-  
Francisco no Funchal  
deputado de Serviço

J. S. Silva



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Fern chof*

Passaporte n.º *139*

*Pertencente a Anna da Costa, casada com  
Vergilino de Gouveia, levantando em sua  
companhia seus filhos Abreu de ten  
anos e Anna de dois - -*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 139 registado no liv. n.º 18. a flo. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Anna da Costa

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Sant'Anna

Residente em Rua de Antonio Fernandes

Filha de Alfredo Manoel da Costa

e de Gertrudes de Jesus

-3-

Que se destina a Santo - Brasil

por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 30 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 70

Cabelos curtos

Sobrolhos curtos

Olhos castanhos

Nariz região

Boca pequena

Côr moreno

Sinais particulares



at: 2, Dec. 6453

43-00

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte \_\_\_\_\_

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em o Funchal,  
aos 25 de Janeiro de 1921

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

Jacinto Rey, Pinto Ruy

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Assinatura do portador,

Não escreva

Vistos

121 Visto.

Consulado dos E. U. do Brasil  
na Ilha da Madeira. *Para Funchal.*  
Funchal, 29 de Janeiro de 1921



Benjamin de Carvalho Silva  
Lisboa

*quanto pertencente*

*Carvalho Silva*

Vistos

Visto

Atlanta - Brasil

Atlanta, 24/2/921

Pelo Consulado de Funchal de  
impressão no Funchal  
agente de Serviço a bordo

*Benjamin de Carvalho Silva*



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



REPÚBLICA

PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de Funchal

Passaporte n.º 724

Pertencente a Carolina Augusta  
Ferreira, casada com João Marques  
Ferreira, levando seus filhos Moana  
Augusta de oito annos e Moana da  
Conceição de quatro =

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 124 registado no liv. n.º 15 a flo. 2

Concede passaporte a Carolina Augustina Ferreira

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Sant'Espa

Residente em Caminho das Chas

Filha de Brigido Francisco de Omeles

e de Anna Augusta de Omeles

-3-

Que se destina a São Paulo - Brasil  
por via marítima

Embarca no porto de Funchal

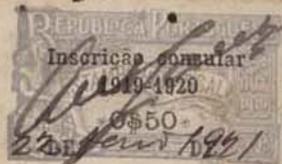
Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente



Sinais

Idade 44 anos.

Altura 1<sup>ma</sup>                     

Cabelos cast.

Sobrolhos pretos

Olhos cast.

Nariz reg.

Bóca b.

Côr natl.

art. 2º Dec. 6453  
4-3-20

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Deve sair do país no prazo de                      dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte                     

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Funchal,  
aos 22 de jan. de 1921

Estampilhas ... 1\$55

Emolumentos... 1\$00

2\$55

O Chefe da Repartição,

José Augusto Pereira Braga

O Governador Civil,

Antônio Augusto Pereira Braga

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

132 Visto.

Consulado dos E. U. da América  
na Ilha de Madeira, Ponta Seca, Funchal, F. de S. de 1921



Benjamin de Carvalho

2000RS\$ 2000RS\$  
Renda 30,00, modo ppragado  
Carvalho

Vistos

Visto:

Segue viagem no vapor  
'Arlausi' para o Brasil.  
são, 26/2/1921

Pelo Comissário de Polícia de Lamego  
Miguel Clavetina no -marchal  
Capente de Service  
J. P. S. Silva

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . 30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 150C
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

*Aracaju*

Passaporte n.º 126

Pertencente a

*Leina Ferreira*

*(menor)*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 126 registado no liv. n.º 10 a fl. 2

Concede passaporte a Lina Ferreira

Estado soltura

Profissão doméstica

Natural de Sant'Ana

Residente em Caminho das

Filho de José Marques Ferreira

e de Carolina Augusta Fer-  
reira

Que se destina a São Paulo - Brasil  
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 15 anos.

Altura 1<sup>m</sup>. 1,50

Cabelos cast

Sobrolhos pretos

Olhos cast

Nariz ny

Boca d.

Côr natl

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



*Sinais particulares*



*at. 27 Dec. 6453*  
*7-3-20*

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte \_\_\_\_\_

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em o Recife  
aos 22 de Janeiro de 1921

Estampilhas... 1,53

Emolumentos... 1,00

2,53

O Chefe da Repartição,

*Jacinto Aug. Pereira Braga*

O Governador Civil,

*Augusto de Albuquerque Maranhão*

Assinatura do portador,

*Sina Ferreira*

Vistos

M 130 Visto.

Consulado dos E. U. do Brasil  
na Ilha da Madeira. Para Funchal.

Funchal, 3 de Fevereiro de 1921

Requizeo de Naturalização

Brasil



30,00 monte proporcional

Luiz Alves de

Brasil

Vistos

Visto

Aransa - Brasil

Aransa, 24/3/1921

Pelo Comissario de Polícia de Aransa -  
de Albergaria de Albergaria de  
Funchal

- agente de com.

J. Pimenta



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Declaramos que os seguintes passageiros embarcam hoje para Santos pelo vapor " Arlanza ", pagando por suas passagens as importancias abaixo indicadas.

	Passagem	Imposto de embarque e sello.
✓ Joao Marques Ferreira.....	£.14.0.0.....	Esc. 3\$16
✓ Carolina Augusta Ferreira		
✓ Maria Augusta -8 anos		
✓ Maria da Conceicao - 4 anos.....	£ 24.10.0.....	Esc. 9\$48
✓ Maria Benta Ferreira.....	£ 14. 0.0.....	Esc. 3\$16
✓ Lina Ferreira.....	£ 14. 0.0.....	Esc. 3\$16
✓ Antonio Marques Ferreira.....	£ 14. 0.0.....	Esc. 3\$16
✓ Maria Rita da Silva.....	£ 14. 0.0.....	Esc. 3\$16
Manoel Fernandes Cadina.....	£ 14. 0.0.....	Esc. 3\$16
Vergelino de Gouveia.....	£ 14. 0.0.....	Esc. 3\$16
• Ana da Costa		
• Maria 3 anos.		
• Ana 2 -"-.....	£ 21. 0.0.....	Esc. 9\$48

Funchal <sup>143-0-0</sup> 24 de Fevereiro de 1921

Blandy Brothers & Co., Agentes  
 por. pro: BLANDY BROTHERS & CO.

*E. W. Blandy*

Francisco de Sampaio Peroto Juiz  
de Paz em exercicio deste Districto de  
Araraquara, Municipio e Comarca  
de igual nome, Estado de Sao Paulo.

Attesto que Joao Marques Ferreira  
e sua familia, composta de sua  
mulher Carlolina Augusta Ferreira  
e seus filhos, genros e netos: Maria  
Mara da Conceicao, Maria Benta  
Ferreira, Lina Ferreira, Antonio, Maria  
Rita da Silva, Manuel Fernandes  
Laduria, Virgilio de Gouveia, Amu-  
dal Costa, Maria e Anna, se acham  
localizados como colonos na fa-  
zenda Saltinho deste districto, de  
propriedade de Antonio de Freitas  
Cattano.



Araraquara, 23 de Abril de 1921.  
Francisco de Sampaio Peroto Juiz

Reconheço a firma \_\_\_\_\_  
Araraquara, 23 de Abril de 1921

em fé \_\_\_\_\_ da verdade.

João de Almeida Lima  
1.º Tabelião

\_\_\_\_\_

Fazenda Saltinho, 23 de Abril  
de 1921. Estação de Araraquara,

Ex<sup>mo</sup> Sr<sup>o</sup> Dr. Secretario do Estado dos  
Negócios da Agricultura, commercio e obras  
Publicas do Estado de São Paulo.

Certifico que a familia João Mar-  
ques Ferreira composta de sua mulher  
Carolina Augusta Ferreira, e seus filhos,  
quatro e netos, Maria, Maria da Concei-  
ção, Maria Beata Ferreira, Lina Ferreira,  
Antonio, Maria Rita da Silva, Manoel  
Fernandes Cadima, Vergelino de Oliveira,  
Anna da Costa, Maria, Anna, respecti-  
vamente chegados a Santos pelo vapor  
"Ailanza", em 9 de Março p. p. vieram  
directamente da hospedaria dos imi-  
grantes para a fazenda do Sr<sup>o</sup>  
Manoel Alves de Nogueira, na estação  
de Tabatinga, e como o mesmo Sr<sup>o</sup> não  
tivesse logar ou colocação para a mesma  
familia me pediu que lhe desse coloca-  
ção em minha Fazenda Saltinho, o que  
acitei de bom gosto, e se acham traba-  
lhando como meus colonos na lavoura  
de café e algodão, como consta com o  
atestado do Juiz de Paz, deste municí-  
pio. Este atestado eu faço para que a  
mesma familia, possa receber a despesa  
que tiveram com as suas passagens  
do porto da Madeira a Santos, conforme  
reclamo junto ao prezente; o que V<sup>o</sup> Ex<sup>mo</sup>

terá a bondade de verificar.  
Araraquara, 23 de Abril de 1921.

Fazenda

Antonio de Castro Caetano

Titular. Manoel José Pacheco

Dista.

João da Cruz da Silva



Reconheço a assinatura

Araraquara, 23 de Abril de 1921

Em test.º

O 2.º tabelião int.

Giuseppe S. S. S.

PIREIA no 718. DR. GABRIEL DA VEIGA  
S. PAULO - RUA S. BENTO, 43-A

Fazenda Tabatinga 22 de Abril de 1921  
Estação de Tabatinga

Exmo Sr D.<sup>o</sup> Secretario de Estado dos Negocios da  
Agricultura, Comercio e Obras Publicas, do Estado  
de São Paulo.

Atto que a familia João Marques Ferreira,  
composta de sua mulher Carlina Augusto Ferreira,  
e seus filhos, e genros, e netos, Mario, Maria da Conceição,  
Maria Beata, Lina, Antonio, Maria Rita, Samuel  
Samuel Francisco Calvo, Vergilio, Anna, Maria,  
Ana, respectivamente chegados em Santos  
pelo vapor "Alaura" em 9 de Março proximo  
passado, vieram directamente da Hospedaria  
dos Imigrantes, para minha Fazenda; mas,  
como eu na occasião não tinha collocado, já  
com o Sr. Antonio de Freitas Coetaneu, na  
Fazenda Salto, em Araraquara, e lá me  
arrangei collocação á mesma familia, como  
Colonos, e lá estão trabalhando, na lavoura  
de Café e Algodão, como prova, documentos  
fundos, etc em faco para livrar minha res-  
ponsabilidade, e ao mesmo tempo e para provar  
que auxiliamos todo o colonos que vem  
do Estrangeiro, e aqui tem sempre bom  
acolhimento

Tabatinga 22 de Abril de 1921  
Manuel H. P. Piqueroi  
Fazenda João Marques Ferreira  
Victo João Marques Ferreira



N. 132

João Marques Ferreira, portuguez, a-  
gricoltor, de 44 annos, sua mulher, Carolina, de 44, seus filhos,  
Anna, de 26, Maria Benta, de 18, Lina, de 18, Antonio, de 12, José  
Maria, de 23, Maria, de 8, Maria Conceição, de 4, sua nora, Maria  
Rita, de 17, seus genros, Manoel Fernandes Cadiva, de 25, Virgoli-  
no Gouvea, de 28, e seus netos, Maria, de 3, e Anna, de 2 annos de  
idade, procedentes do porto de Lisboa, vieram pelo vapor "Arlanza"  
entraram na Hospedaria deste Departamento, em 10 de Março ultimo  
e seguiram para a fazenda do Sr. Antonio de Freitas Caetano, na  
estação de Araraquara, contractados pela procura n.3.197.

Estando os documentos em ordem e a  
localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que  
o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a im-  
portancia de LIBRAS 143-0-0, de accordo com os documentos juntos.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 25 de Maio de 1921.

*[Handwritten Signature]*  
Director.

*Providencia - 20.*

*l. costlo*

*Director  
28-5-21  
para a Contadaria  
n.º 9 - 0-8  
a 18/6/1921*



# DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

N.º

1561

S. Paulo, 25 de Maio de 19 21

Illmo. Sr. Director da Directoria de Terras, Colonização e Immi-  
gração.

Devidamente informado transmit-  
to-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento do im-  
migrante João Marques Ferreira, pedindo restituição de despesas  
de viagem, do porto de Lisboa ao de Santos.

Saúde e fraternidade

requerimento/.

  
Director.